CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CONTRATO Nº 049/2021CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, com sede na rua São Sebastião, 780, bairro Centro, Vera Mendes-PI, CNPJ nº. 01.612.615/0001-31, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, CARLOS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, união estável, inscrito no RG sob o nº 2401713 SSP-PI e CPF sob o nº 005.700.083-28, domiciliado na rua 13 de Maio, 236, Centro, CEP 64.568-000, Vera Mendes/PI, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado **JOSÉ VILMAR VELOSO DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no RG sob o nº 4.948.528 SSP-PI e CPF sob o nº 765.145.443-04, residente e domiciliado na rua 15 de Julho, s/n, Centro, Vera Mendes PI, CEP:64568-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 049/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, locação de 01 (um) veículo tipo passeio, com ar-condicionado e capacidade para transporte de 05 (cinco) pessoas, seguro total e demais itens necessários à execução dos serviços, com motorista, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, compreendendo o deslocamento dos profissionais da equipe de saúde da UBS Jiboia e para vacinação contra a Covid-19 na zona rural, considerando a melhoria do desempenho das atividades operacionais e dos programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para a população do município de Vera Mendes-PI.

PARAGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- ✓ Órgão: 021300 – Fundo Municipal de Saúde
- ✓ Atividade: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS
- ✓ Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ✓ Fonte de Recurso: Ordinário

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato equivale à quantia de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 08 (oito) parcelas de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através da aferição dos serviços efetivamente executados, tomando como base os valores unitários propostos pelo CONTRATADO.

I - O pagamento será efetuado mensalmente, de forma parcelada por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta do CONTRATADO, até 30 dias mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente

atestadas pelo fiscal do contrato, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos da lei.

II - Pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma da lei.

III - A regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021, Art. 68.

IV - Certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CND.

V - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

VI - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à PREFEITURA DE VERA MENDES-PI, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações;

VII - O pagamento efetuado não isenta a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

VIII - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as necessidades da administração pública e art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Para a execução dos serviços, O CONTRATADO colocará à disposição da SMSS, no prazo máximo de 72 horas após a assinatura do contrato/ordem de início, veículo próprio em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, conforme veículo contratado, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público;

II - Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no prazo de 01 dia, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando- se o limite de até 48 horas, se o veículo estiver dentro da circunscrição do município;

III - O CONTRATADO obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

IV - O veículo locado não poderá ser solicitado para revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, porescrito à Secretaria Municipal de Saúde.

V - Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros;

VI - O veículo deverão ser apresentados com toda a documentação exigida pela legislação vigente e

estar em boas condições de uso e aparência, sem amassados, arranhões ou outros danos que cara
má apresentação do veículo, seja interno,ou externo;

VII - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro total, conservação, operaçãoe manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

VIII - Prestar esclarecimento a SMS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediataspara a correção, evitando repetição dos fatos;

IX - Manter e preservar a SMS a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicaçõesou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato;

X - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

XI - Manter, para atendimento dos serviços, diariamente nos horários normais de funcionamento da SMS, 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do Contrato,sem ônus para a SMS;

XII - Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante;

XIII - Fazer o translado do paciente para clínicas e hospitais quando o mesmo por qualquer intercorrência clínica tiver a indicação;

XIV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, eencaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

José

III - Sustar, recusar, quaisquer serviços que estejam em desacordo com este Contrato;

IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

V - Proceder vistorias inicial e final no veículo locado, para recebimento e entrega nas mesmas condições;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DA FORMA DE EXECUÇÃO

I - A execução dos serviços licitados ocorrerá em local(is) determinados pela Secretaria Municipal d Saúde/SMS de acordo com as atividades institucionais, trajetosintermunicipais, bem como, itinerários qu serão definidos conforme suas necessidades;

II - O CONTRATADO executará os serviços em caráter permanente, em dias úteis, nos horários acordo a planilha das especificações, podendo ser requisitada a prestação de serviços em feriados e fina de semana com o intuito de atender as necessidades deserviço da SMS.

III - O valor e quilometragem estimado para execução do serviço, estando incluídos todos os valores incidente tais como: impostos, taxas, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, troca de qualquer peça por desgaste natural, bem como troca de pneus, filtros, óleos lubrificantes, velas, pastilhas de freio, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o Manual do Veículo.

IV - O veículo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante todo o período de vigência deste contrato.

V - A manutenção do veículo será por conta do CONTRATADO. O veículo que será locado pelo CONTRATANTE deverá estar em excelente estado de conservação e ano de fabricação no mínimo em 2020, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria no veículo antes da disponibilização.

VI - No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades O CONTRATADO deverá substituir o veículo locado ao CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

VII - A CONTRATANTE efetuará regularmente vistorias no veículo locado, se for identificado através de laudo técnico emitido pelo setor de transporte do município a necessidade de substituição do veículo por desgaste ou fatos supervenientes, deverá o CONTRATADO substituir o veículo no prazo de 72 horas a contar da notificação.

VIII - Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado ao CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, o CONTRATADO se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, ficando por conta do CONTRATADO toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

IX - O CONTRATADO obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo no veículo que serápor ela locado ao CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive comtroca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

X - Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, O CONTRATADO deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, O CONTRATADO obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

XI - O abastecimento e a lavagem ficarão por conta do CONTRATANTE. O veículo deve ter a opção de gasolina ou etanol.

XII - Todas as infrações de trânsito provenientes da utilização por parte do seu condutor e motorista ficam ao encargo do CONTRATADA.

XIII - O veículo deverá receber a adesivagem referente ao logotipo da Prefeitura Municipal de Vera Mendes/SMS, a ser colocado em local visível, por decisão da Secretaria Municipal, destinado à prestação dos serviços, conforme padrão oficial, que será fornecido pelo CONTRATANTE;

XIV - É vedada a subcontratação/sublocação total ou parcial do objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

XV - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contratoem todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;

XVI - Para os efeitos de direito, aplicam-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, inclusive, servirão de fundamento para a solução dos casos omissos, sem previsão nas regras ora traçadas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas decorrentes da inexecução do contrato serão as constantes no Art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 115 e seguintes da Lei 14.133/2021.

§1º O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante - Art. 120.

§2º Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato - Art. 121

CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pelo CONTRATADO serão cobradas através de processo deexecução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

José

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Itainópolis/PI, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vera Mendes/PI, 3 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI
Carlos José da Silva – Prefeito
CONTRATANTE

José Vilmar Veloso de Sousa

JOSÉ VILMAR VELOSO DE SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHA: Mayra Rodrigues de Sousa CPF: 041.817.053-31

TESTEMUNHA: Flaviana M. C. Sousa CPF: 9343699003-9